



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.925/2001

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pouso Alegre, no âmbito de sua competência, obrigado a cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem medicamentos falsos ou adulterados.

Parágrafo único - A sanção a que se refere o "caput" deste artigo não pressupõe aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

Art. 2º - O procedimento administrativo de que trata esta Lei será aplicado de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O procedimento citado no "caput" deste artigo será aplicado quando da denúncia ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, por um munícipe ou por uma entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - O órgão competente determinará as providências devidas, com apuração dos fatos, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para a aplicação imediata da sanção prevista nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JULHO DE 2001

Enéas C. Chiarini

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
João Batista Rezende
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____